

NORMAS GERAIS DOS PAÇOS DA CULTURA S. JOÃO DA MADEIRA

PREÂMBULO

As presentes normas dispõem sobre às condições de utilização das instalações dos Paços da Cultura de S. João da Madeira, equipamento que visa a promoção, e elevação da dinâmica cultural da Cidade, quer pela preservação do seu património histórico quer pela disponibilização de eventos de iniciativa de entidades locais ou contratados com outras entidades ás quais se reconheça a qualidade devida.

Para melhor entendimento destas normas são definidos os seguintes conceitos:

Paços da Cultura: Edifício no qual se encontra instalado:

- a) Auditório constituído por um palco, plateia, espaços adjacentes a estes – camarins, casas de banho, corredores de acesso, reggie, vestiário, bar de apoio e foyer – (piso -1)
- b) Arquivo Histórico da Cidade constituído por sala de Memória (piso2), depósito (piso1), sala de leitura e Espaço Internet (piso0) e sala de formação (piso1)
- c) Galeria de exposições (piso1)
- d) Café - Concerto, sujeito a concessão de direito de exploração (piso0)
- e) Gabinetes administrativos (piso1)
- f) Instalações sanitárias (de serviço no piso0 e destinadas ao público no piso1)

Entidade Utilizadora: Pessoa Colectiva ou em nome individual que usufrua das instalações gratuita, onerosamente ou como prestadora de serviço.

Utente: Pessoa singular que utilize as instalações na qualidade de espectador, formador, formando, ou participante.

Artigo 1º

Gestão das instalações

1. Compete à Câmara Municipal de S. João da Madeira – através do seu Presidente, ou quem este designar – proceder à gestão global das respectivas instalações directa ou, indirectamente, através de uma entidade em que delegue essa responsabilidade respeitando a sua conservação, valorização e proporcionando às estruturas associativas concelhias, na medida dos seus interesses, a utilização das mesmas, de acordo com a hierarquia estabelecida nos termos do numero 1 do artigo seguinte.

Artigo 2º

Critérios de Cedências de Utilizações

1. Os Paços da Cultura destinam-se, prioritariamente, a ser utilizado nos seguintes tipos de actividades:
 - a) Actividades Culturais Oficiais (artes de palco, cafés – concerto, acções de formação, seminários, exposições, arquivo, e.t.c);
 - b) Outras Actividades Oficiais (seminários, encontros, debates, conferências de imprensa, e.t.c);
 - c) Actividades Culturais e afins das outras entidades utilizadoras;
2. Para além das actividades descritas nos números anteriores, pode o auditório vir a ser utilizadas para outras acções de carácter associativo e/ou particulares, ou desde que a Câmara Municipal de S. João da Madeira reconheça a relevância desses eventos e existam as condições adequadas para o efeito (datas, condições, técnicas, logísticas, idoneidade das entidades, outras).

Artigo 3º

Modalidades de Utilização

1. A cedência do auditório pode destinar-se a uma utilização regular e anual – sujeito a protocolo – ou a uma utilização de carácter periódica/pontual – sujeito a apresentação de solicitação por escrito.
2. Para efeitos de planeamento da utilização regular anual do auditório, os pedidos devem ser apresentados, salvo exceções justificadas, em folha própria, à Câmara Municipal de S. João da Madeira, durante os meses de Outubro/ Novembro do ano procedente às actividades.
3. Pedido de utilização periódico /pontual das instalações culturais deve ser apresentado por escrito à Câmara Municipal de S. João da Madeira coma antecedência mínima de 1 mês.
4. Se, no caso previsto nos números anteriores, as Entidades Utilizadoras pretenderem deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverão comunicá-lo por escrito à Câmara Municipal de S. João da Madeira até quinze dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas os respectivos valores de utilização anteriormente acordados.

Artigo 4º

Utilizações das Instalações

1. A Câmara Municipal poderá utilizar o auditório ainda que se encontre prevista a sua utilização por outra entidade, em casos excepcionais, sendo esta compensada com novo tempo de utilização.
2. As Entidades Utilizadoras devem-se fazer representar por um responsável, que tratará com Câmara Municipal de S. João da Madeira de tudo o que respeita à utilização das referidas instalações.
3. A manutenção da ordem pública nos espectáculos culturais realizados nas instalações previstas neste documento é assegurada nos termos da lei geral em vigor nesta matéria.
4. Salvo acordo contrário, na realização de espectáculos de carácter cultural com entrada paga organizados por Entidades Utilizadoras, compete a estas a emissão e venda dos respectivos bilhetes.

5. A Câmara Municipal de S. João da Madeira reserva-se o direito de utilização ou não aceitação dos diferentes eventos sempre que haja incompatibilidade de utilização ou que considere desadequado para o espaço em questão.

Artigo 5ª

Condições de Utilização

1. O acesso aos diferentes espaços dos Paços da Cultura só é permitido às Entidades Utilizadoras e Utentes com o prévio conhecimento e respectiva autorização da Câmara Municipal de S. João da Madeira.
2. A utilização, manuseamento ou usufruto de equipamento de palco – varas, panejamento, equipamento técnico audiovisual (luz, som, vídeo, écran de projecção de cinema), quadro(s) eléctrico(s), e.t.c só é permitido as pessoas devidamente credenciadas e com o respectivo consentimento da Câmara Municipal.
3. Intervenções no espaço dos Paços da Cultura levadas a efeito pelas Entidades Utilizadoras e Utentes, de carácter pontual relacionadas com a produção e/ou difusão dos eventos (colocação de pregos, pinturas, colagens, alterações das condições físicas do espaço, e.t.c) não são permitas sem o consentimento da Câmara Municipal.
4. Aspectos de ordem legal (licenças, autorizações. Registos e.t.c) relacionados com a produção e difusão dos eventos promovidos pelas Utilizadoras, são da inteira responsabilidade das mesmas, não se imputando por isso à Câmara Municipal de S. João da Madeira quaisquer eventuais sanções que daí advenham.
5. Alterações de datas, de programa, de horários, eventuais devoluções de emolumentos, e.t.c relacionados com a produção e/ou difusão de eventos pelas Entidades Utilizadoras, são da sua inteira responsabilidade.
6. É expressamente proibido às Entidades Utilizadoras e Utentes fumarem na zona de palco e plateia.
7. É expressamente proibido aos Utentes levar comidas ou bebidas para o espaço da plateia.

8. É expressamente proibido o registo de imagens ou sons do(s) evento(s) realizado(s) nos Paços da Cultura, sem o prévio consentimento da(s) respectiva(s) Entidade(s) Utilizador(as).
9. É expressamente proibido a colocação de publicidade estranha aos eventos realizados nos Paços da Cultura, à excepção de casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal.
10. Excepcionalmente, e data a especificidade de algumas actividades inerentes à realização de determinados eventos, designadamente ensaios, montagens, testes, poderá ser permitido o consumo de alimentos, bebidas, cigarros, desde que essa especificidade seja previamente reconhecida pela Câmara Municipal.
11. Após a realização dos eventos, as entidades responsáveis pelos mesmos comprometem – se a devolver as instalações dos Paços da Cultura nas condições iniciais à sua cedência.
12. Quando da realização de eventos no auditório não é permitido o funcionamento do bar adjacente, excepto antes, durante o intervalo e no final dos mesmos.

Artigo 6º

Utilização Simultaneamente por Várias Entidades

Desde que as características e condições técnicas das instalações assim o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer das entidades, pode ser autorizada a sua utilização simultânea por várias entidades.

Artigo 7º

Responsabilidade pela Utilização

1. A(s) entidade(s) autoriza(s) a utilizar as instalações é (são) integralmente responsável(eis) pelos danos causados nas mesmas durante o período de utilização e desta decorrente.
2. Os danos referidos no ponto anterior deverão ser assinalados em ficha própria e a sua reparação será efectuada por iniciativa da Câmara Municipal sendo imputados aos respectivos custos à entidade utilizadora.
3. A Câmara Municipal de S. João da Madeira não se responsabiliza por danos ou extravio de bens deixados no interior das instalações dos Paços da Cultura.

4. A(s) entidade(s) autoriza(s) a utilizar as instalações é (são) responsável(eis) pela autorização ou não da permanência de assistência às suas actividades, excepto elementos dos Paços da Cultura, Técnicos e elementos do executivo camarário no desempenho das respectivas funções.

Artigo 8º

Cancelamento da Autorização

1. São motivos justificativos do cancelamento da autorização, designadamente, os seguintes:
 - a) Não pagamento dos valores de utilização devidos, quando aplicáveis;
 - b) Danos produzidos nas instalações ou quaisquer equipamentos nestes integrados, no decurso da respectiva utilização, desde que não assumidos pela entidade utilizadora;
 - c) Utilização das instalações para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;
 - d) Utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquela ou àquelas que foram autorizadas.

Artigo 9º

Reserva de admissão e de utilização dos Paços da Cultura

A Câmara Municipal de S. João da Madeira reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste documento e que perturbem o normal desenrolar das actividades e dos serviços administrativos.

Artigo 10º

Horários de Funcionamento

Os horários de funcionamento dos Paços da Cultura serão definidos caso a caso em função da especificidade dos eventos culturais por um lado e em função das actividades realizadas nos espaços descritos no preâmbulo.

Artigo 11º

Valores de Utilização

1. Pela utilização do auditório dos Paços da Cultura previstas neste documento são devidos aos valores constantes do anexo, sendo o Espaço Café – Concerto objecto de contrato próprio.
2. O atraso no cumprimento do(s) prazo(s) e/ou o não pagamento dos respectivos valores de utilização previamente estabelecido(s) poderá inviabilizar futuras solicitações.
3. A câmara Municipal de S. João da Madeira poderá isentar total ou parcialmente do pagamento dos valores correspondentes as entidades cujas iniciativas sejam alvo de apoios municipais, constituindo essa isenção uma das formas de apoio possíveis.

Artigo 12º

Disposições Finais

1. Compete a Câmara Municipal zelar pela manutenção, conservação e segurança das respectivas instalações dos Paços da Cultura, assegurando, designadamente, o pessoal indispensável para o efeito, bem como zelar pela observância das normas constantes do presente regulamento.
2. A resolução de casos omissos ou dúvidas surgidas estão no âmbito das competências da Câmara Municipal de S. João da Madeira.

Anexo

Às normas gerais de funcionamento dos Paços da Cultura

Valores a pagar pela utilização do auditório:

- a) Entidades Locais sem fins lucrativos:
 - Sem cobrança de bilhetes – isento
 - Com cobrança de bilhetes – 150 Euros

- b) Entidades Locais com fins lucrativos:
 - Sem cobrança de bilhetes – 150 Euros
 - Com cobrança de bilhetes – 20% de facturação, no mínimo de 150 Euros

- c) Entidades exteriores ao Concelho de S. João da Madeira sem fins lucrativos:
 - Sem cobrança de bilhetes – 150 Euros
 - Com cobrança de bilhetes – 300 Euros

- d) Entidades exteriores ao Concelho de S. João da Madeira com fins lucrativos:
 - Sem cobrança de bilhetes – 250 Euros
 - Com cobrança de bilhetes – 30% da facturação, no mínimo de 300 Euros

- e) Receitas para fins de beneficiência: (afecção mínima de 50% do produto da receita ao fim da questão)
 - Entidades locais: isento
 - Entidades exteriores a S. João da Madeira: 150 Euros